

PROCESSO TC-00106/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de 08 unidades de saúde da família e 01 unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Patos.

Decisão: Regularidade da Concorrência nº 09/11, do contrato dela decorrente e dos termos aditivos de nº 01, 02, 03, 04 e 05.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03298/15

RELATÓRIO

- 01. A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a Concorrência nº 09/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas à Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de 08 unidades de saúde da família e 01 unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município.
- 02. Esta 2ª Câmara, na sessão realizada em 21/01/14, decidiu, por meio da Resolução RC2 TC 00003/14, assinar à Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca de Araújo Mota, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e a certidão de quitação de tributos municipais.
- 03. A **Auditoria**, fls. 1565, entendeu **cumprida** a Resolução **RC2 TC 0003/14** e **regulares** os **Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05** ao **Contrato nº 1001/11**.
- 04. O **MPjTC**, em manifestação do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 1567/1568), pugnou pelo **cumprimento da Resolução** mencionada.
- 05. A pedido do **Relator**, a **DICOP**, em complementação de instrução, concluiu que as **pendências** no **sistema GEOPB foram sanadas**.
- 06. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as intimações de praxe**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **Auditoria**, no curso da instrução processual, concluiu pela **regularidade** do **procedimento licitatório**, do **contrato dele decorrente** e dos **termos aditivos** analisados nos autos.

- O Relator vota, portanto, no sentido de que esta 2ª Câmara:
 - **a)** Julgue regulares a Concorrência nº 09/11, o contrato dela decorrente (Contrato nº 1001/11) e seus Termos Aditivos de nº 01, 02, 03, 04 e 05, quanto ao aspecto formal;
 - **b)** Determinando o arquivamento dos autos.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES a Concorrência nº 09/11, o contrato dela decorrente (Contrato nº 1001/11) e seus Termos Aditivos de nº 01, 02, 03, 04 e 05, quanto ao aspecto formal;
- II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB, Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz		
Presidente em exer	cício da 2ª Câmo	ıra e Relator

Em 27 de Outubro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO